

Lei n.º 57/89, de 30 de junho de 1.989.

Autoriza o Poder Executivo a alienar os bens móveis que menciona

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e o Chefe do Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo autorizado a alienar os bens constantes das seguintes veículas:

a) um caminhão marca Chevrolet, ano de fabricação 1.971, cor vermelha, modelo carroceria aberta, placa OM 3508, chassi número C 635 ABR 12853,

b) um jeep univ. Ford, ano de fabricação 1.976, cor azul, chassi LA1B5D29990, placa OM 3510.

Art. 2.º - A alienação de que se trata a presente Lei, será devidamente regulamentada por competente Edital a ser expedido em época oportuna.

Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aos trinta

48
dias do mês de junho de hum mil, novecentos e si-
tenta e nove.

Bázarro José Moreira
Prefeito Municipal

Judas Tadeu Moreira
Chefe de Gabinete.